



**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE
ATER Nº 001/2022, QUE CELEBRAM ENTRE SI
A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER E
O INSTITUTO FLOR DO PIQUI.**

A **Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pela Lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.252/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900, neste ato representada pelo **Presidente Sr. Jefferson Coriteac**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] seu Diretor Administrativo **Sr. Carlos Camilo Góes Capiberibe**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], e sua Diretora Técnica **Sra. Loroana Coutinho de Santana**, brasileira, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominado de CONTRATANTE e o **Instituto Flor do Piqui**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.535.592/0001-95, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 52, Ed. Pedro Felício Cavalcante – Centro – Crato/CE – CEP: 63.100-482, neste ato representado pelo **Sr. Francisco Ramon da Cunha Alcantara**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica alterado o disposto na CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA do contrato originário que passará a ter a redação nos termos que se seguem:

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é contado da data de sua assinatura **até o dia 15 de abril de 2024**, sem qualquer possibilidade de prorrogação de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS RETROATIVOS

3.1. As partes reconhecem e se obrigam a que os efeitos deste termo aditivo retroaja excepcionalmente à data de 15 de janeiro de 2024, afastando qualquer solução de continuidade.

3.2. Os serviços que não forem executados conforme as metas estabelecidas nos Planos de Trabalho a partir da prorrogação da vigência até a data de 15 de abril de 2024, não serão pagos, nem haverá quaisquer outras formas de ressarcimentos ou indenizações sobre os períodos em que a execução não foi realizada.

3.3. A prorrogação de vigência celebrada neste termo aditivo recompõe o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, não havendo nenhuma outra forma de ressarcimento, recomposição ou indenização a ser devida pela contratante.



CLÁUSULA QUARTA - DA AUSÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO

4.1 Fica consignado neste Termo que a prorrogação da vigência contratual não implicará em impacto financeiro suplementar ao Contrato, tampouco no pagamento adicional de custos fixos à CONTRATADA.

4.2. A CONTRATADA não poderá pleitear posteriormente os valores referentes a custos fixos que eventualmente advirem da execução deste Termo Aditivo, seja por vias administrativas ou judiciais.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. A ANATER providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico da ANATER. E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Brasília/DF, 13 de março de 2024.

JEFFERSON
CORITEAC: [assinado digitalmente]
Assinado de forma digital por JEFFERSON CORITEAC
Dados: 2024.03.15 12:07:50 -03'00'

Jefferson Coriteac
Presidente da ANATER

gov.br
LOROANA COUTINHO DE SANTANA
Data: 15/03/2024 11:48:19 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Loroana Coutinho de Santana
Diretora Técnica da ANATER

gov.br
CARLOS CAMILO GOES CAPIBERIBE
Data: 14/03/2024 18:01:31 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Diretor Administrativo e Financeiro da ANATER

Assinatura digital de FRANCISCO
RAMON DA CUNHA
ALCANTARA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, CN=AC CNDL RFB v3
Motivo: Sou o autor deste documento
Data: quarta-feira, 13 de março de 2024 09:11:52

Francisco Ramon da Cunha Alcantara
Representante da IFP

TESTEMUNHAS:

NOME: [assinado]

CPF: [assinado]

NOME: [assinado]

CPF: [assinado]